PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 053/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DE VEÍCULO. REVISÃO PROGRAMADA. ART. 75, IV, "A", DA LEI Nº 14.133/2021. PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Rio das Antas acerca da viabilidade jurídica de contratação direta da empresa CARBONI VEÍCULOS LTDA, destinada à realização da revisão programada de 20.000 km do veículo FIAT STRADA, placa SXM-9J02, integrante da frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

O procedimento administrativo encontra-se devidamente instruído com Termo de Referência, no qual a Administração fundamenta a pretensa contratação direta na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, fixando o valor estimado da contratação em R$ 1.283,67.

Conforme consignado no referido instrumento, a empresa CARBONI VEÍCULOS LTDA é indicada como a única oficina autorizada pela fabricante FIAT na localidade, circunstância considerada essencial para a execução da revisão programada, tendo em vista a necessidade de observância dos padrões técnicos do fabricante e a preservação da garantia contratual do veículo.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Diante desse contexto, o presente parecer tem por finalidade examinar a conformidade jurídica da contratação direta pretendida, analisando o correto enquadramento da hipótese legal invocada, bem como a regularidade da instrução do procedimento administrativo, à luz da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, destinada à realização da revisão programada de 20.000 km do veículo FIAT STRADA, placa SXM-9J02, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Rio das Antas, a ser executada por concessionária autorizada da fabricante, em razão da necessidade de preservação da garantia contratual e observância dos padrões técnicos exigidos para a manutenção do bem.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 75, IV, alínea a) DA Lei 14.133/2021

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a contratação da empresa **CARBONI VEICULOS LTDA** para realizar a revisão relativa aos 20.000 km (vinte mil quilômetros) do veículo, FIAT STRADA Placa SXM-9J02, utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Rio das Antas/SC, conforme as especificações, condições técnicas e exigências constantes neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Mão de obra	Serviço	01	R$ 495,60	R$ 495,60
2	Peças	Material	01	R$ 788,07	R$ 788,07
Total:					R$ 1.283,67

1.2 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta da empresa CARBONI VEÍCULOS LTDA para a realização da revisão programada do veículo FIAT STRADA encontra amparo no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que autoriza a dispensa de licitação para serviços de manutenção de veículos quando houver necessidade de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

padronização ou quando a contratação junto à concessionária ou oficina autorizada se mostrar indispensável à preservação da garantia do fabricante.

No caso em análise, a justificativa para a contratação direta assenta-se na necessidade de resguardar a garantia contratual do veículo, a qual depende da execução da revisão obrigatória de 20.000 km por oficina autorizada pela fabricante FIAT. A realização do serviço por estabelecimento não credenciado poderia implicar a perda da garantia, circunstância que configura justificativa técnica suficiente e idônea para a adoção da dispensa de licitação.

Consoante expressamente consignado no Termo de Referência, a empresa CARBONI VEÍCULOS LTDA é indicada como a única oficina autorizada pela fabricante na região para a execução do serviço, circunstância que, na prática, restringe a competitividade e evidencia a inviabilidade de obtenção de resultado útil mediante a realização de procedimento licitatório.

Nesse contexto, a deflagração de certame licitatório não apenas se mostraria destituída de utilidade prática, como também poderia expor a Administração a riscos desnecessários, na medida em que a execução do serviço exige estrita observância aos padrões técnicos do fabricante, bem como o atendimento às condições necessárias à manutenção da garantia do veículo.

O valor estimado da contratação, fixado em R$ 1.283,67, revela-se compatível com a natureza e a extensão do objeto, que compreende o fornecimento das peças necessárias e a execução da mão de obra correspondente à revisão programada, não se identificando indícios de sobrepreço ou de fracionamento indevido aptos a macular a legalidade do procedimento.

Por fim, cumpre destacar que o objeto da contratação é específico e pontual, limitado à realização da revisão dos 20.000 km do veículo, o que afasta qualquer interpretação no sentido de utilização indevida da dispensa de licitação como mecanismo de burla ao dever constitucional de licitar.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa CARBONI VEÍCULOS LTDA, reconhecendo o correto enquadramento da hipótese no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, bem como o atendimento, pelo procedimento administrativo, das exigências formais previstas no art. 72 do mesmo diploma legal.

Opina-se, ainda, pela possibilidade de regular prosseguimento do feito, com a formalização do instrumento contratual e a prática dos atos administrativos subsequentes necessários à execução do objeto, não se identificando óbices jurídicos à contratação pretendida.

Recomenda-se apenas a realização de ajuste de natureza meramente redacional no item 8.1 do Termo de Referência, a fim de conferir maior precisão técnica à descrição da forma de contratação, sem prejuízo à validade ou à legalidade do procedimento.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 25 de fevereiro de 2026

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.02.25 17:18:43 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

GILBERT DA SILVA

Procurador